

DIVISÃO	DE LIC	CITAÇÕ	ES/A	LRN

Fls. _____

Rub. ___

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

PREGÃO
ELETRÔNICO
051/2023

CONTRATANTE (UASG)

926697 – Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

OBJETO

Serviço de publicação de Atos Administrativos, sob demanda, em jornal diário de grande circulação, no formato centímetro/coluna

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

SIGILOSO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 06/12/2023 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



DIVISÃO	DE	LICITA	ÇÕES/	'ALRN

Fls. _____

Rub. ____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	3
2.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
7.	DA FASE DE JULGAMENTO	10
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
9.	DOS RECURSOS	16
10.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	
	DAS DISPOSICÕES GERAIS	



DIVISÃO DE	LICITAÇÕES/	ALRN
------------	-------------	------

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 051/2023 (Processo Administrativo nº 1.738/2023)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Divisão de Licitações, sediada Rua Jundiaí, 481, Tirol – Natal/RN, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>, das Resoluções nº 05 e 07 de 21 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de publicação de Atos Administrativos, sob demanda, em jornal diário de grande circulação, no formato centímetro/coluna, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 01.101 – Assembleia Legislativa;

Função: 01- Legislativa;

Subfunção: 122 - Administração Geral;

Programa: 0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado;

Projeto/Atividade: 200101 – Manutenção e Funcionamento da Assembleia Legislativa; **Elemento de Despesa**: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Subelemento: 88 – Serviços de Publicidade e Propaganda; **Fonte**: 0500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



DIVISÃO DE I	LICITAÇÕES/ALRN
--------------	-----------------

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e da Lei Complementar Estadual n.º 675, de 2020.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN	ı	
----------------------------	---	--

Fls. _____ Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da <u>Lei nº</u> 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, XXXIII</u>, da Constituição;
 - 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos <u>incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal</u>;
 - 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



DIVISÃO	DE	LICITAÇÕ	ES/ALRN
---------	----	----------	---------

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preco; e
 - 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1. valor unitário e total do item;
 - 5.1.2. Marca (quando exigível);
 - 5.1.3. Fabricante (quando exigível);
 - 5.1.4. Quantidade cotada.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 5.2.1. <u>O licitante não poderá</u> oferecer <u>proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.</u>
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



DIVISÃO	DE	LICITAÇÕES/ALRN
---------	----	-----------------

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



DIVISÃO D	E LICITA	ÇÕES/ALRN
-----------	----------	-----------

Fls. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

- 6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
 - 6.11.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.11, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
 - 6.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.11.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



DIVISÃO DE	LICITAÇÕES	'ALRN
------------	------------	-------

Fls. _____

Rub. _

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.19.2.2. empresas brasileiras;
 - 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



Fls. _____

Rub. _

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

- 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de</u> 29 de dezembro de 2009.
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no <u>art. 14 da Lei nº 14.133/2021</u>, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 7.1.1. SICAF;
 - 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
 - 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o <u>artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992</u>.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 4.6 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRI

Fls. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.;
 - 7.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



DIVISÃO DE	LICITAÇÕES	'ALRN
------------	------------	-------

Fls. _____

Rub.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

- 7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos <u>arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de</u> 2021.
 - 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no <u>Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016</u>, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
 - 8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRI

Fls. _____ Rub. ____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

- 8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
 - 8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
 - 8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - 8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (<u>Lei 14.133/21, art. 64</u>, e <u>IN 73/2022, art. 39, §4º</u>):
 - 8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.
- 8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 8.19. Exigências de habilitação



DIVISÃO DE I	LICITAÇÕES/ALRN
--------------	-----------------

Fls.

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

9. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS A HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **9.1.1. Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.1.2. **Microempreendedor Individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 9.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.4. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.1.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.1.7. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Rub. _____

Fls.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

- 9.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.6.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.6.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 9.6.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.6.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 9.6.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.6.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- 9.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 9.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.10.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
 - 9.10.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.11. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - 9.11.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados.
 - 9.11.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.



DIVISAO DE LICITAÇOES/ALRN		
Proc. 1.738/2023		
Fls		

Rub.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

9.11.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
 - 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço rua Jundiaí, 481, Tirol Natal/RN, na Divisão de Licitações da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



DIVISÃO	DE	LICITAC	CÕES.	/ALRN

Fls. _____

Rub. _

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

- 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.5. fraudar a licitação
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de



DIVISÃO	DE	LICITAÇ	,ÕES/	'ALRN
---------	----	---------	-------	-------

Fls. _____

PO RIO GRANDE DO NORTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@al.rn.leg.br.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.



DIVISÃO DE	LICITAÇÕES/	ALRN
------------	-------------	------

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.al.rn.leg.br.
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 13.11.1. ANEXO I Termo de Referência;
 - 13.11.1.1. Apêndice do Anexo I Estudo Técnico Preliminar;
 - 13.11.2. ANEXO II Modelo de Declaração de Parentesco;
 - 13.11.3. ANEXO III Minuta do Contrato.

Natal/RN, 20 de novembro de 2023.

Thiago Rogério de Melo Jácome Agente de Contração



Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO - Art. 6º, XXIII, "a", lei n. 14.133/2021

- 1.1. Contratação de empresa para a prestação dos serviços publicação de Atos Administrativos, sob demanda, em jornal diário de grande circulação, no formato centímetro/coluna.
- 1.2. Estima-se 56 (cinquenta e seis) publicações anuais de extrato de aviso de licitações.
 - 1.2.1. A estimativa de cinquenta e seis publicações foi obtida pela média aritmética da quantidade de licitações realizadas nos últimos 5 (cinco) anos 2018 a 2022 com o acréscimo de dez licitações como margem de segurança, tendo em vista um possível aumento de novas contratações de serviços contínuos nos moldes da nova lei, além dos credenciamentos que poderão ser realizados pela ALERN.

ANO	Nº DE LICITAÇÕES
2018	48
2019	57
2020	26
2021	39
2022	59
MÉDIA	45,8 (46)
MARGEM DE SEGURANÇA	10
TOTAL	56

1.3. PRAZO DO CONTRATO

1.3.1. Devido a característica contínua do serviço de publicidade legal, a se realizar na publicação do extrato do edital em todas as licitações realizadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, consoante mandamento legal do artigo 54, §1º da lei 14.133/2021, a vigência contratual será de 30 (trinta) meses, nos termos do artigo 106 da lei 14.133/2021, a partir de sua data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos e nas condições do artigo 107 da lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, "b" c/c art. 18, §1º, I e II, lei n. 14.133/2021

2.1. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1.1. A presente contratação decorre da necessidade de atendimento aos princípios da publicidade e da transparência dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, consoante mandamento constitucional e em especial, o contido nos artigos 5º e 54 da Lei n. 14.133/2021.
- 2.1.2. Ademais, em virtude da obrigatoriedade da utilização da nova Lei Geral de Licitações n. 14.133/2021, a partir de abril/23, o art. 54, §1º da moderna legislação de licitações exige a publicação do extrato dos editais de licitação, inclusive os certames na modalidade pregão, em jornais de grande circulação.

2.2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. A contratação pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Estratégico, garantindo à sociedade o direito à informação e transparência. A contratação foi informada para que seja prevista no Plano Anual de Contratações de 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - Art. 6º, XXIII, "c", lei n. 14.133/2021



DIVISÃO DE	LICITAÇÕES/	ALRN
------------	-------------	------

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

3.1. A publicação das matérias será realizada nos jornais indicados pela contratante, em versão impressa e digital.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, "d" c/c art. 18, §1º, III, lei n. 14.133/2021

4.1. DOS REQUISITOS

- 4.1.1. Os preços a serem praticados devem estar em conformidade com a tabela dos veículos de comunicação, respeitados, ainda, os descontos oferecidos por estes.
- 4.1.2. O total de centímetros a ser cobrado deverá corresponder ao produto resultante da multiplicação do número de colunas do material publicado pelo tamanho em centímetros de cada uma das colunas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, "e", lei n. 14.133/2021

- 5.1. A publicação das matérias deverá ser realizada nos jornais indicados pela contratante, mediante apresentação antecipada de orçamento e a autorização emitida pelo contratante. As publicações serão realizadas na forma de colunas.
- 5.2. A empresa contratada receberá o original da matéria a ser publicada, no formato indicado em contrato, com a indicação dos dias em que a publicação deverá ocorrer. Esse recebimento ocorrerá por meio de correio eletrônico ou sistema disponibilizado pela contratada, a ser enviado pela contratante até as 15h dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, com exceção das hipóteses previstas no contrato.
- 5.3. A contratada encaminhará no dia da divulgação do aviso, a publicação da matéria legal encaminhada pelo contratante.
- 5.4. A contratada deverá executar o serviço interno de formatação de texto relacionado à matéria legal de interesse do contratante, sendo de responsabilidade da contratada o custo do serviço interno.
- 5.5. A publicação da matéria encaminhada será feita no Caderno de Classificados do periódico, na parte destinada à publicação de avisos, observados os dias determinados pelo contratante, podendo este, a seu exclusivo critério, determinar que a publicação seja realizada em um dos outros cadernos do periódico que não o de classificados.
- 5.6. Esta contratação de serviço se dará por empreitada por preço global.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES - Art. 14, XVII, "a"

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1.1. Proporcionar condições necessárias à execução do contrato;
- 6.1.2. Encaminhar a matéria legal a ser veiculada;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;
- 6.1.4. Manter seus dados atualizados perante a CONTRATADA, para os fins deste Contrato;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.2.1. Zelar para que a publicação do material encaminhado pela ALERN ocorra sem erros ou omissões;
- 6.2.2. Observar para que as publicações ocorram nos dias estabelecidos pela ALERN;



DIVISAO DE LICITAÇOES/ALRN
Proc. 1.738/2023
Fls
Rub.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

- 6.2.3. Reparar qualquer dano que a ALERN ou terceiros venham a sofrer em decorrência de negligência, dolo, imprudência ou imperícia de seus profissionais;
- 6.2.4. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange as condições de habilitação e qualificação, além da atualização de seus dados;
 - 6.2.4.1. Poderá a ALERN, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas no item 6.2.4.
- 6.2.5. Informar a ALERN quanto à forma de que deve se revestir o material encaminhado para publicação.
- 6.2.6. Informar o meio de consulta da matéria publicada
- 6.2.7. Apresentar a nota fiscal/fatura acompanhada dos orçamentos.
- 6.2.8. Arcar com os ônus na ocorrência de publicações fora da data estipulada ou praticadas sem autorização da ALERN.
 - 6.2.8.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação, desde que ao(à) CONTRATANTE não caiba culpa, o fato será comunicado pelo(a) mesmo(a) à CONTRATADA, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.
- 6.2.9. Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do(a) CONTRATANTE, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições em contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - Art. 6º, XXIII, "f", lei n. 14.133/2021

7.1. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pela Administração, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da ALERN, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.
- 7.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da ALERN ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei n. 14.133/2021.

7.2. DAS SANÇÕES

- 7.2.1. Nos termos do Art. 156, II c/c §3º da lei n. 14.133/2021, e dos dispositivos previstos na Resolução 07 de 21 de março de 2023, fica a empresa, pelo inadimplemento das responsabilidades previstas em contrato, sujeita à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da publicação envolvida ou da prestação inadimplida.
- 7.2.2. O disposto no item anterior não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a empresa nos termos dos artigos 155 e 156 da lei n. 14.133/2021 e Resolução 07 de 21 de março de 2023.
- 7.2.3. O valor da multa, apurada após regular procedimento administrativo, garantida à empresa a ampla defesa e o contraditório, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.
 - 7.2.3.1. Será concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste,



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN			
Proc. 1.738/2023			

Fls. _____ Rub. ____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

para os fins do contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 157 da lei n. 14.133/2021 e parágrafo único do art. 13, da Resolução 07 de 21 de março de 2023.

- 7.2.3.1.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.
- 7.2.4. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovado.

7.3. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.3.1. O presente instrumento poderá ser extinto, nas situações elencadas art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
- **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO** Art. 6º, XXIII, "g", c/c art. 18, §1º, II, lei n. 14.133/2021

8.1. **DO RECEBIMENTO**

- 8.1.1. O recebimento e a aceitação do serviço obedecerão no que couber, ao disposto no art. 140, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n. 14.133/2021.
- 8.1.2. O recebimento provisório se dará, no dia seguinte, com a verificação da publicação no jornal indicado.
- 8.1.3. O recebimento definitivo se dará com o atesto da Nota Fiscal.

8.2. **DO PAGAMENTO**

- 8.2.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.
- 8.2.2. As notas fiscais deverão ser encaminhadas na forma de arquivo digital em formato PDF conforme previsão no instrumento contratual.
- 8.2.3. O atesto do gestor do contrato será realizado conforme regulamento especifico desta Casa Legislativa.
- 8.2.4. Para pagamento deverá seguir os prazos previstos em regulamento.
- 8.2.5. Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:
 - 8.2.5.1. Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
 - 8.2.5.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - 8.2.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
 - 8.2.5.4. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - 8.2.5.5. Cópia dos pedidos de publicações enviadas pelo setor de Licitações e os comprovantes da referida publicação.
- 8.2.6. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.
 - 8.2.6.1. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.



DIVISAO DE LICITAÇOES/ALRN	
Proc. 1.738/2023	
Fls	
Rub	

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

- 8.2.7. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
 - 8.2.7.1. Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.
- 8.2.8. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.
 - 8.2.8.1. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 8.2.9. O depósito/transferência bancário(a) produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - Art. 6º, XXIII, "h", lei n. 14.133/2021

9.1. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

- 9.1.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum continuado, pois existe a necessidade de pleno funcionamento da solução visto a essencialidade dos serviços e atividades a serem executadas pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021.
- 9.1.2. Caracteriza-se também como comum, pois os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos com base em especificações usuais no mercado, conforme Acórdão nº 2.471/2008-TCU-Plenário.
- 9.1.3. Entende-se que a presente contratação deverá ser processada na modalidade licitatória de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço.

9.2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - Art. 6º, XXIII, "h", LEI N. 14.133/2021

- 9.2.1. O licitante que apresentar documentação em desacordo com este edital será inabilitado.
- 9.2.2. Quando da formulação de sua proposta, a licitante deverá especificar de forma clara, completa e minuciosa, todos os itens ofertados na Planilha de Preços.
- 9.2.3. Observar, quando da formulação de sua proposta, as especificações e características obrigatórias, não sendo permitida a oferta de preços alternativos ou a inclusão de condições que impeçam o julgamento objetivo da licitação.
- 9.2.4. Detalhar em suas propostas comerciais os preços unitários e total para cada um dos produtos licenciados, disponibilizando planilha que tenha ao menos as seguintes informações:
 - 9.2.4.1. Descrição;
 - 9.2.4.2. Quantidades;
 - 9.2.4.3. Preço unitário;
 - 9.2.4.4. Valor para 12 meses;
 - 9.2.4.5. Valor total para 30 meses.

9.3. MARGEM DE PREFERÊNCIA

9.3.1. Não se aplica.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, "i", lei n. 14.133/2021

10.1. Em consonância com o art. 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento



DIVISÃO DE LICITAÇÕES	/ALRN
-----------------------	-------

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, assim sendo, a não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração no intuito da assertividade pela Administração, na escolha da contratada.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 6º, XXIII, "j", lei n. 14.133/2021

10.1. A dotação orçamentária deverá ser informada pela Coordenadoria de Planejamento e de Execução Orçamentária e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em momento oportuno, após a realização de pesquisa mercadológica.

12. LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

- 12.1. Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 12.2. Resolução nº 05, de 21 de março de 2023;
- 12.3. Resolução nº 07, de 21 de março de 2023.

Mariana Teixeira da Cunha Assistente Consultivo 205.566-0 Thiago Antunes Bezerra Assistente Consultivo 201.025-9



DIVISÃO D	E LICITA	ÇÕES/ALRN
-----------	----------	-----------

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

APÊNDICE I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 1.738/2023 (Protocolo nº 5.127/2023)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O objeto da contratação contempla a prestação de serviços de publicações de Atos Administrativos (aviso de licitação, chamamento público e outros) em jornal diário de grande circulação no estado do Rio Grande do Norte de acordo com especificações, métricas e padrões estabelecidos neste documento, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.
- 1.2. Diante da obrigatoriedade da utilização da nova Lei Geral de Licitações n. 14.133/2021, a partir de abril de 2023, o art. 54, §1º, da moderna legislação de licitações exige a publicação do extrato dos editais de licitação, inclusive os certames na modalidade pregão, em jornais de grande circulação:
 - Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
 - § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em **jornal diário de grande circulação**. (Grifo nosso)
- 1.3. Por meio da presente contratação será possível atender aos princípios da publicidade e da transparência dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, consoante mandamento constitucional e em especial, o contido nos artigos 5º e 54 da Lei n. 14.133/2021, sob a perspectiva do interesse público.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 2.1. A contratação pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Estratégico da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, garantindo à sociedade o direito à informação.
- 2.2. Ademais, a contratação foi informada para estar prevista no Plano Anual de Contratações de 2024.

3. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. Sustentabilidade
 - 3.1.1. Não se aplica ao objeto da contratação.
- 3.2. Subcontratação
 - 3.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 3.3. Garantia da contratação
 - 3.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4. Transição contratual
 - 3.4.1. Não existe a necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.
- 3.5. Vistoria Prévia



DIVISÃO DE	LICITAÇÕES/	ALRN
------------	-------------	------

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

- 3.5.1. Não se aplica à presente contratação.
- 3.6. Adoção da publicação através de meio eletrônico e físico
 - 3.6.1. Indubitavelmente, o meio eletrônico (digital) é mais amplo e eficiente, quando comparado com o meio físico (impresso).
 - 3.6.2. . A escolha pelos meios físico e digital, cumulativamente, garantirá maior publicidade ao material publicado e não representa restrição à competitividade, haja vista que os potenciais fornecedores dos serviços pretendidos possuem, em regra, os dois meios de veiculação de conteúdo (digital e físico).
- 3.7. O total de centímetros a ser cobrado deverá corresponder ao produto resultante da multiplicação do número de colunas do material publicado pelo tamanho em centímetros de cada uma das colunas.
- 3.8. O envio do aviso deve ser feito por meio de correio eletrônico ou por sistema próprio disponibilizado pela contratada, em dia de expediente na Assembleia Legislativa do RN.
- 3.9. O aviso de licitação deve ser publicado em jornal diário de grande circulação no prazo de até 1 (um) dia após a solicitação da Assembleia Legislativa do RN.
- 3.10. O jornal em que o aviso deve ser publicado necessita ter circulação diária no âmbito do estado do Rio Grande do Norte.
- 3.11. A matéria em que for constatado erro deve ser republicada sem ônus para o Contratante.
- 3.12. A contratada deve remeter a cópia da página do jornal com a comprovação da publicação, juntamente com os dados necessários para que seja anexado ao processo administrativo, principalmente a medida (cm/coluna) da publicação. O envio pode ser feito preferencialmente via e-mail para o endereço licitacoes@al.rn.leg.br, em até 24 horas após a publicação.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

4.1. Estima-se 56 (cinquenta e seis) publicações de aviso de licitação. Essa estimativa foi obtida pela média aritmética da quantidade de licitações realizadas nos últimos 5 (cinco) anos - 2018 a 2022. A tabela a seguir segue com o acréscimo de 10 (dez) licitações como margem de segurança, tendo em vista um possível aumento de novas contratações de serviços contínuos nos moldes da nova lei, além dos credenciamentos que poderão ser realizados pela ALERN.

ANO	Nº DE LICITAÇÕES
2018	48
2019	57
2020	26
2021	39
2022	59
MÉDIA	45,8 (46)
MARGEM DE SEGURANÇA	10
TOTAL	56

4.2. Os quantitativos estimados para esta contratação estão demonstrados na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD ANUAL	QTD 30 MESES
1.	Serviço de publicação de Atos Administrativos, sob demanda, em jornal diário de grande	Cm/coluna	784 (cm x col.)	1960 (cm x col.)



DIVISÃO	DE	LICITAÇÕES/ALRN
---------	----	-----------------

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

circulação com versão impressa e online, no	Tamanho	
formato centímetro/coluna.	médio/publicação:	
	14 cm (7cmx2 col.)	

5. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

- 5.1. De todo esse cenário apurado, tem-se a necessidade de delinear as possíveis soluções que podem melhor atender à demanda, detalhadas da seguinte forma:
 - 5.1.1. Contratação do serviço de publicação diretamente com editora jornalística
 - 5.1.1.1. Num primeiro momento, como as publicações necessitam de um jornal para serem veiculadas, tem-se que os primeiros fornecedores aptos seriam as próprias editoras, proprietárias dos jornais que de fato serão os prestadores do serviço. Assim, a contratação dessas editoras seria a alternativa inicial de satisfazer a demanda. Quanto à forma de contratação, depende da quantidade de fornecedores aptos. Pode ser pela via da inexigibilidade quando há apenas um único jornal diário de grande circulação no estado, ou então realizando-se licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, caso haja mais de um fornecedor apto.
 - 5.1.2. Contratação do serviço de publicação por intermédio de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de publicações
 - 5.1.2.1. Apesar do serviço ser de fato prestado por uma editora em um jornal de sua propriedade, observou-se a existências de empresas no mercado de publicações legais, realizando a intermediação entre o cliente e o jornal que se encarregam do trabalho de receber os conteúdos, realizar diagramação, padronização, entre outros, para que as matérias ou anúncios desejados pelo cliente cheguem à editora já tratados e em condições de serem publicados no jornal.

5.2. INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

- 5.2.1. contratação pretendida deverá possibilitar a participação tanto das editoras jornalísticas quanto das empresas especializadas em intermediar as publicações, considerando que ambas poderão prestar o serviço de publicação legal, conforme verificado no presente documento, proporcionando a mais ampla participação de interessados possível, mediante licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2.2. O jornal que veiculará as publicações dos avisos de editais de licitações deverá ter circulação diária (impressa e digital). Quanto ao formato de circulação e veiculação, considerando a finalidade de se buscar o maior alcance e publicidade possível entende-se que deve ser por meio impresso e digital visando cumprir de forma satisfatória o objetivo da contratação.
- 5.2.3. Em face do valor estimado da contratação ser inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao ano, como mostra a Estimativa Preliminar dos Preços, inicialmente a previsão legal da Lei Complementar Estadual nº 675/2020 determina a realização de certame destinado à participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP). No entanto, no que diz respeito ao porte das empresas aptas a prestar o serviço, embora algumas empresas sejam enquadradas como ME/EPP, entende-se que a aplicação dessa restrição pode não ser vantajosa para a Administração e representar prejuízo ao objeto a ser contratado. Isso porque eventual certame exclusivo para ME/EPP implicará a impossibilidade de participação das próprias editoras

^{*}Os quantitativos acima, por serem estimados, não obrigam a ALERN a proceder com a integral utilização.



DIVISÃO	DE	LICITAÇÕES/ALRN
---------	----	-----------------

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

detentoras dos jornais, que são os instrumentos que de fato veiculam as publicações e, em tese, os efetivos prestadores do serviço demandado nessa contratação. Assim, não há razão para excluir os efetivos prestadores do serviço (editoras dos jornais) e manter a participação destinada exclusivamente a intermediários.

- 5.2.4. Cabe também pontuar que atualmente esta Casa Legislativa utiliza o sistema Compras.gov para realização dos pregões em sua forma eletrônica e o referido sistema permite a participação exclusiva a ME/EPP até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o que, dificulta a aplicabilidade da Lei Complementar Estadual nº 675/2020.
- 5.2.5. Entende-se, então, que nessa contratação deva haver o afastamento da aplicação da previsão de realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME/EPP, disposta na Lei Complementar 675/2020 uma vez que a participação tão somente de ME/EPP causaria redução indesejada no universo de potenciais licitantes exclusivamente a intermediários do serviço, e implicaria a impossibilidade de participação das próprias editoras detentoras dos jornais, que são os instrumentos que de fato veiculam as publicações e, em tese, os efetivos prestadores do serviço demandado nessa contratação.

6. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Em consonância com o art. 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, assim sendo, a não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração no intuito da assertividade pela Administração, na escolha da contratada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1. A publicação de avisos de editais de licitação em jornal diário de grande circulação no Estado do Rio Grande do Norte tem natureza comum e, por força legal, deve ser contratado por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço.
- 7.2. A participação no certame deverá ser ampla, permitindo a disputa tanto de editoras quanto de eventuais intermediadoras do serviço de publicação, em busca de maior competição e vantajosidade.
- 7.3. Espera-se com a contratação pelo período de 30 (trinta) meses a definição de um negócio economicamente mais vantajoso para a ALERN.
- 7.4. A vantagem econômica vislumbrada na contratação com duração inicial de 30 (trinta) meses, decorre do fato de que quanto maior o prazo de vigência da contratação, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. Com isso, é esperado um aumento da concorrência, com a expectativa de melhores preços e a participação de empresas melhor qualificadas para a prestação dos serviços. Além disso, o período de vigência proposto justifica-se pela desoneração dos setores que integram a cadeia de aquisição e contratação de bens e serviços no âmbito deste Regional.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O objeto em tela não admite parcelamento por se tratar de um único item.

9. **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**



DIVISÃO	DE	LICITAÇÕ	ES/ALRN
---------	----	----------	---------

Fls. _____

Rub.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

9.1. Por intermédio desta contratação será possível atender à exigência legal contida no art. 54, §1º, da nova Lei Geral de Licitações n. 14.133/2021, de realizar a publicação do extrato dos editais de licitação, inclusive os certames na modalidade pregão, em jornais de grande circulação, conforme abordado no item 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Não verificamos, a princípio, nenhuma providência a ser adotada pela administração previamente à celebração do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. No presente caso, não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não verificamos, a princípio, nenhuma providência a ser adotada pela administração no presente sentido.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1. Ante todo o exposto, como restou demonstrado ao longo do presente estudo, a contratação em tela será importante para, não só para atender à exigência do art. 54, §1º, da nova Lei Geral de Licitações n. 14.133/2021 sobre a extrato dos editais de licitação em jornais de grande circulação, como para atingir os princípios da publicidade e da transparência dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, sob a perspectiva do interesse público.

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Mariana Teixeira da Cunha Assistente Consultivo 205.566-0

Thiago Antunes Bezerra Assistente Consultivo 201.025-9

> Mariana Teixeira da Cunha Assistente Consultivo 205.566-0

Thiago Antunes Bezerra Assistente Consultivo 201.025-9



DIVISÃO	DE	LICITA	ÇÕES	/ALRN

Proc. 1.738/2023 Fls. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

(Usar papel timbrado da empresa)

PREGAU Nº. U51/2U23 – AL/RN
(nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o n° , com sede na (endereço da empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade n° e inscrito(a) no CPF/MF n° , DECLARA, sob as penas da Lei, que, no certame licitatório em epígrafe, atende ao art. 9° *1, III, §§ 3° e 4° , da Lei 8.666/93, por:
1. Inexistir em sua composição integrantes com impedimento em participar em Licitações e Contratos Administrativos ou qualquer infringência aos princípios do <i>caput</i> DO Art. 37 ² da Constituição Federal de 1988;
2. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja agente político do Poder Legislativo ou entidade contratante, ocupantes de cargos de Direção, Chefia ou responsável pela licitação;
3. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores SÃO CÔNJUGES, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo identificado(s):
Local e data,
Carimbo (ou nome legível) e assinatura Representante legal
cp. coc.itante 105a.

¹ Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

^(...) III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (...)

^{§ 3}º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

^{§ 4}º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. 0XX/2023 PROCESSO Nº. 1738/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

- 1.1. Contratação de empresa para a prestação dos serviços publicação de Atos Administrativos, sob demanda, em jornal diário de grande circulação, no formato centímetro/coluna.
- 1.2. Estima-se 56 (cinquenta e seis) publicações anuais de acordo com levantamento constante no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.
- 1.3. Justifica-se a contratação pela necessidade de atendimento aos princípios da publicidade e da transparência dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, consoante mandamento constitucional e em especial, o contido nos artigos 5º e 54 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. As partes declaram que se vinculam ao Pregão Eletrônico nº. XX/2023, constante do Processo nº. 1738/2023, que precedeu e deu origem ao presente Contrato, conforme preceitos da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. A publicação das matérias deverá ser realizada nos jornais indicados pela CONTRATANTE, mediante apresentação antecipada de orçamento e a autorização emitida. As publicações serão realizadas na forma de colunas.
- 3.2. A CONTRATADA receberá o original da matéria a ser publicada, no formato indicado em Contrato, com a indicação dos dias em que a publicação deverá ocorrer. Esse recebimento ocorrerá por meio de correio eletrônico ou sistema disponibilizado pela CONTRATADA, a ser enviado pela CONTRATANTE até as 15h dia



DIVISÃO DE	LICITAÇÕES/ALRN
------------	-----------------

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí. 481 - Tirol - Natal/RN

útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, com exceção das hipóteses previstas no Contrato.

- 3.3. A CONTRATADA encaminhará no dia da divulgação do aviso, a publicação da matéria legal encaminhada pela CONTRATANTE.
- 3.4. A CONTRATADA deverá executar o serviço interno de formatação de texto relacionado à matéria legal de interesse do CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o custo do serviço interno.
- 3.5. A publicação da matéria encaminhada será feita no Caderno de Classificados do periódico, na parte destinada à publicação de avisos, observados os dias determinados pela CONTRATANTE, podendo este, a seu exclusivo critério, determinar que a publicação seja realizada em um dos outros cadernos do periódico que não o de classificados.
- 3.6. A publicação das matérias será realizada nos jornais indicados pela CONTRATANTE, em versão impressa e digital.

3.7. Os quantitativos estimados para esta contratação estão demonstrados na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	QTD 30
IIEIVI	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ANUAL	MESES
	Serviço de publicação de Atos Administrativos,	Cm/coluna		
2.	sob demanda, em jornal diário de grande	Tamanho	784	1960
	circulação com versão impressa e online, no	médio/publicação:	(cm x col.)	(cm x col.)
	formato centímetro/coluna.	14 cm (7cmx2 col.)		

^{*}Os quantitativos acima, por serem estimados, não obrigam a ALRN a proceder com a integral utilização.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

4.1. O valor total ESTIMADO a ser pago à CONTRATADA pela prestação dos serviços será de R\$ 66.738,00 (sessenta e seis mil, setecentos e trinta e oito reais), conforme indicado na tabela demonstrativa constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD ANUAL ESTIMADA	QTD 30 MESES	VALOR ANUAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1.	Serviço de publicação de Atos Administrativos, sob demanda, em jornal diário de grande circulação com versão impressa e online, no formato centímetro/coluna.	Cm/coluna Tamanho médio/publicação: 14 cm (7cmx2 col.)	784 (cm x col.)	1960 (cm x col.)	R\$ 26.695,20	R\$ 66.738,00

- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. Os preços contratuais poderão ser reajustados após 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta e, para cobrir variações no custo dos serviços, tendo como referência o IPCA/IBGE, no período de um ano, e aplicado nos montantes dos pagamentos mensais, na forma da Lei.



Fls. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

- 4.3.1. A concessão do reajuste se dará mediante apresentação de requerimento/ofício formalizado pela empresa contratada, o qual deverá ser enviado para a Divisão de Gestão de Contratos e Convênios da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, localizada no anexo administrativo da ALRN, no endereço Rua Jundiaí, nº. 481, bairro Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-120, ou em arquivo no formato pdf para o e-mail contratos@al.rn.leg.br.
- 4.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 4.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.3.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ALRN, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: XX.XXX

Função: XX Subfunção: XXX Programa: XXXX Ação: XXXXXX

Elemento de Despesa: X.X.XX.XX

Subelemento: XXX Fonte de Recurso: XXXX

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

- 6.1. O recebimento e a aceitação do serviço obedecerão no que couber, ao disposto no art. 140, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n. 14.133/2021.
- 6.2. O recebimento provisório se dará, no dia seguinte, com a verificação da publicação no jornal indicado.
- 6.3. O recebimento definitivo se dará com o atesto da Nota Fiscal.
- 6.4. A ALRN reserva-se no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço/objeto que estiver em desacordo com a especificação contida neste Contrato.
- 6.5. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo daquele objeto será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.6. Todo o dano causado à ALRN ou a terceiros será de responsabilidade da empresa Contratada (Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021), em decorrência da execução do Contrato.



DIVISAO DE LICITAÇÕES/ALRN	
Proc. 1.738/2023	
Fls	
Pub	

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

- 6.7. Para efeitos de verificação da conformidade dos objetos que forem adquiridos, a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, através do setor competente, realizará, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, nos seguintes prazos:
 - a) provisoriamente, no ato da entrega;
 - b) definitivamente, mediante atesto da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, consoante o Art. 115, *caput*, da citada Lei.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, §5º).
- 7.3. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato. (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 118).
- 7.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro para o exercício da atividade (IN nº 5, Art. 44, §1º).
- 7.5. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 121, *caput*).
- 7.6. A inadimplência da empresa em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 121, §1º).
- 7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN nº 5/2017, Art. 44, §2º).
- 7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN nº 5/2017, Art. 44, §3º).
- 7.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da regularidade fiscal da empresa. Neste interim, serão exigidos a Certidão Negativa de Débitos Federal, a Certidão Negativa de Débitos Estadual, a Certidão Negativa de Débitos Municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de prestados os serviços contratados, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.
- 8.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.
- 8.3. Junto a Nota Fiscal/Fatura, deve haver a apresentação, das seguintes certidões:
 - a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Trabalhista;
 - b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Municipais;
 - c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Estaduais;



DIVISÃO DE	LICITAÇÕES/	ALRN
------------	-------------	------

Fls. _____

Rub. _

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Federais (CONJUNTAS);
- e) Cópia dos pedidos de publicações enviadas pelo setor de Licitações e os comprovantes da referida publicação.
- f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
 - 8.3.1. Não estando em dia com as certidões negativas, a ausência ou positivação das mesmas não configurarão impedimento ao pagamento, porém a empresa será notificada para regularização fiscal.
- 8.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.
- 8.5. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.
 - 8.5.1. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.
- 8.6. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
 - 8.6.1. Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.
- 8.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
 - 8.7.1. Dados Bancários da CONTRATADA:
 - 8.7.2. Banco: XXXXX;
 - 8.7.3. Agência: XXXXXX;
 - 8.7.4. Conta Corrente: XXXXX.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses, a partir de XX de XX de XX e se encerrando em XX de XXX de XXXX, nos termos do artigo 106 da lei 14.133/2021, a partir de sua data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos e nas condições do artigo 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREPOSTO

- 10.1. A CONTRATADA designará o funcionário XXXXXXXXXXXXXX, Telefone (XX) XXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXX, para representar a empresa e atender a todas as demandas, questionamentos e solicitações da CONTRATANTE junto a este instrumento contratual.
- 10.2. Se por algum motivo o funcionário que atua como preposto for desligado da empresa, esta enviará automaticamente nova indicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



DIVISÃO	DE	LICITA	ÇÕES/	ALRN/	

Proc. 1.738/2023 Fls.

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

- 11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n° 14.133/2021, a CONTRATADA deve ainda as obrigações seguintes:
 - 11.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência, na Proposta e no Contrato.
 - 11.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
 - 11.1.2.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação, desde que à CONTRATANTE não caiba culpa, o fato será comunicado à CONTRATADA, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para a CONTRATANTE.
 - 11.1.3. Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos.
 - 11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
 - 11.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem prestados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
 - 11.1.6. Apresentar, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que executarão o serviço. Estes deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de providos com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso.
 - 11.1.7. Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos.
 - 11.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
 - 11.1.9. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato.
 - 11.1.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
 - 11.1.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
 - 11.1.12. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
 - 11.1.13. Instruir seus empregados a manter sigilo dos dados e informações a que tiverem acesso em decorrência do cumprimento do Contrato.
 - 11.1.14. Manter a regularidade jurídica, econômica, financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica e condições de habilitação, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no Termo de Referência, do Edital e do Contrato.
 - 11.1.15. Dar plena e fiel execução ao Contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento.



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRI	V
----------------------------	---

Fls. _____ Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

- 11.1.16. Submeter-se à fiscalização e designar preposto para atender as solicitações da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte na execução do Contrato.
- 11.1.17. Atender as convocações da CONTRATANTE cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação, seja na hipótese de assinatura de Contratos, seja para assinatura de aditivos.
- 11.1.18. Ter plenas condições da prestação do serviço estabelecido em Contrato e/ou Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.
- 11.1.19. Ter ciência de que o aceite/aprovação dos serviços pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte não exclui a responsabilidade cível da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte as faculdades previstas na Lei n° 8.078/90.
- 11.1.20. Devolver, quando da conclusão dos serviços, as peças substituídas e todo o material eventualmente entregue pela CONTRATANTE.
- 11.1.21. Informar a ALRN quanto à forma de que deve se revestir o material encaminhado para publicação.
- 11.1.22. Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse da CONTRATANTE, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições em Contrato.
- 11.1.23. Informar o meio de consulta da matéria publicada; e,
- 11.1.24. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 11.2. O aceite/aprovação dos serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas, posteriormente, garantindo-se a Assembleia Legislativa as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE deverá:
 - 12.1.1. Emitir Nota de Empenho.
 - 12.1.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Termo de referência, do Contrato, do Edital e dos seus Anexos.
 - 12.1.3. Zelar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas, podendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA sobre eventuais alterações destas condições.
 - 12.1.4. Efetuar a Gestão do Contrato e exercer o efetivo acompanhamento da sua execução, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente.
 - 12.1.5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.
 - 12.1.6. Comunicar à CONTRATADA as eventuais irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para adoção das providências saneadoras.
 - 12.1.7. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, quando necessário.



DIVISAO DE LICITAÇÕES/ALRN	
Proc. 1.738/2023	
Elc	

Rub.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

- 12.1.8. Permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da CONTRATADA, o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto do presente instrumento, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal.
- 12.1.9. Manter o equipamento em local de condições adequadas ao seu funcionamento, bem como informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração quanto ao local de instalação ou reinstalação do equipamento.
- 12.1.10. Não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação e manutenção do sistema por parte de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA.
- 12.1.11. Acatar e colocar em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA, no que diz respeito a condições de uso e funcionamento dos equipamentos e instalações.
- 12.1.12. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço e/ou substituição de peça, na forma do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. A servidora Flaviana Régia Fernandes Veras, matrícula nº 202.974-0, será fiscal titular, e a servidora Daniela Abigail Gonçalves da Silva, matrícula nº 205.941-0, será fiscal substituta, e, exercerão a fiscalização do Contrato, registrando todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas; também, adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no Art. 117, caput e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.
- 13.3. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios e o fiscal designado serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do Contrato, nos termos da legislação aqui citada.
- 13.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Divisão de Contratos ou do servidor designado pelo titular da Pasta para funcionar como fiscal contratual deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 13.5. A fiscalização exercida no interesse do ÓRGÃO CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, emprego de material inadequado ou de qualidade dos serviços e, sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Constituem motivos para extinção do Contrato os descritos no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021.
- 14.2. De acordo com o 138 da Lei nº. 14.133/2021, a extinção do Contrato poderá ser:
 - 14.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 14.2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - 14.2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



DIVISÃO DE I	LICITAÇÕES/ALRN
--------------	-----------------

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas em lei, conforme o disposto abaixo.
- 15.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 10.520/2002 e da Resolução nº. 07/2023 ALRN, a CONTRATADA que:
 - 15.2.1. der causa à inexecução parcial do Contrato;
 - 15.2.2. der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 15.2.3. der causa à inexecução total do Contrato;
 - 15.2.4. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 15.2.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 15.2.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
 - 15.2.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - 15.2.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 15.2.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.2.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 15.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 15.3.2. Multa:
 - 15.3.2.1. De caráter moratório:
 - 15.3.2.1.1. na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do Contrato, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) por hora ou dia de atraso, conforme previsto em termo de referência, projeto básico, edital ou Contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
 - 15.3.2.2. De caráter compensatório:
 - 15.3.2.3. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do Contrato, calculada de forma proporcional sobre a parte inadimplida;
 - 15.3.2.4. de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total do objeto.;
 - 15.3.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 15.3.3. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do RN, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e/ou no Contrato, bem como das demais cominações legais, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo imposta àquele que:
 - 15.3.3.1. der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 15.3.3.2. der causa à inexecução total do Contrato;



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN	
Proc. 1.738/2023	

Fls. _____

Rub.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

- 15.3.3.3. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.3.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, nos termos do art. 20 da Resolução nº. 07/2023 ALRN.
- 15.4. As sanções previstas nos subitens 15.3.1, 15.3.3 e 15.3.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, as empresas que: 15.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 15.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.6. As aplicações das penalidades previstas nesta Cláusula obedecerão ao procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, previsto na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Resolução nº. 07/2023 ALRN e a Lei Complementar nº. 303/2005.
- 15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 16.1. Não será admitida subcontratação para execução deste objeto.
- 16.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto na legislação supramencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:



DIVISÃO	DE	LICITA	ÇÕES	/ALRN

Fls. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Nome: CPF:

20.1. As partes elegem o foro da cidade de Natal/RN, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente aditivo emitido em 03 (três) vias

de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

PÁGINA:



DIVISÃO	DE LIC	ITAÇÕES,	/ALRN

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO I - PROPOSTA